

# *A Participação Feminina na Justiça do Trabalho*

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

O Dia Internacional das Mulheres foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU), na década de 1970, e é representativo da luta por igualdade de gênero e justiça não só no universo do Trabalho, mas em todas as áreas da vida humana.

No Brasil, a conquista dos direitos políticos pelas mulheres, em 1932, precedeu à dos direitos sociais e civis.

Os direitos sociais foram contemplados, em especial, a partir da edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Tratado Internacional aprovado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas – foi ratificada pelo Brasil em 1984.

E uma sequência de normas constitucionais, legais e internacionais contemplou a igualdade de gênero como espécie do princípio da isonomia, inclusive por meio de leis de conteúdo criminal.

No plano dos direitos civis, a igualdade remonta à Lei nº 6.515, de dezembro de 1977 – conhecida como Lei do Divórcio –, e se consolida com o Código Civil de 2002.

Neste momento histórico, pode-se afirmar que a condição feminina tem ampla proteção legal, inclusive por meio de normas direcionadas à maternidade e impeditivas de discriminação.

Verifica-se, contudo, segundo pesquisa realizada pelo departamento de administração da Universidade Harvard, que ainda hoje existe uma menor proporção de mulheres em posições de liderança corporativa, observando um grupo de homens e

mulheres com semelhante ou idêntica formação e expectativa profissional.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) produziu o *Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário*, demonstrando que as mulheres ainda são minoria no Poder Judiciário brasileiro, considerando-se todos os seus ramos. Apesar disso, houve um crescimento na participação das mulheres de 1988 a 2019. Em 1988, representavam 24,6% da magistratura em atividade e, em 2019, esse percentual foi elevado para 38,8%. Não corresponde, contudo, à composição da sociedade brasileira, segundo dados do IBGE, que registra 51,6% de mulheres e 48,4% de homens.<sup>1</sup>

De acordo com o diagnóstico do CNJ, as mulheres são maioria nos últimos 10 anos nos cargos de chefia entre servidores, representando 54,7%, e também são 56,8% das ocupantes das funções de confiança e cargos comissionados. Já em relação aos magistrados, nos últimos 10 anos, as mulheres representam apenas 37,6%.<sup>2</sup>

Em relação especificamente ao Poder Judiciário Trabalhista, o *Diagnóstico da Participação Feminina* produzido pelo CNJ demonstrou que as mulheres são maioria entre os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho. Nos últimos 10 anos, as mulheres constituem 49,4% do quadro. Dos magistrados trabalhistas ativos em 2018, 50,5% são mulheres. Entre os servidores da Justiça do Trabalho, 52,9%, sendo 55,5% titulares das funções de confiança e cargos comissionados.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. 27 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.

<sup>2</sup> Ibid., 2019.

<sup>3</sup> Ibid., 2019.

Segundo relatório produzido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho, as mulheres ocupam 39,2% dos cargos de Desembargador e, no TST, o percentual cai para 18,5%.

Observa-se que, considerados todos os ramos, a Justiça do Trabalho é a mais igualitária em termos de participação das mulheres na magistratura e no quadro de servidores e cargos de chefia, mas ainda mantém verticalizado o acesso aos Tribunais.

Pela primeira vez, após 74 anos de existência, o TST tem, na sua presidência, uma mulher. Honra-me a circunstância histórica de assumir o cargo, na convicção de que a igualdade de gênero no provimento dos cargos de Desembargador e de Ministro será em breve configurada, pela maioria de juízas, na base da carreira.

A concretização da igualdade de gênero alcança as mais diversas esferas da vida humana – o trabalho, a família, o convívio social e o funcionamento das próprias instituições – e exige permanente vigilância.

É um privilégio participar desta homenagem à Ministra Cármen Lúcia, paradigma de magistrada e jurista, que exerceu a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e a chefia do Poder Judiciário em biênio marcado por intenso e profícuo exercício da atividade jurisdicional e desenvolvimento de políticas de gênero, destinadas à construção e à preservação da isonomia.

## Referências Bibliográficas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. 27 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.